

O COMMERCIO DE GUIMARÃES

Periodico liberal, commercial, industrial e agricola

PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E DOMINGOS

1.º ANNO

PREÇO DA ASSIGNATURA

(SEM ESTAMPILHA)
Anno 2800 reis, semestre 1640 trimestre 700 reis.
(COM ESTAMPILHA)
Anno 36100 reis, semestre 16550, trimestre 775 reis.
Brazil.—Anno 75000 reis.

DIRECTOR A. J. A. MACHADO

DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1884

PREÇO DOS ANNUCIOS

Annuncios e correspondencias, cada linha 29 reis; repetições 20 reis.
Numero avulso 40 reis. As publicações litterarias são publicadas gratis, recbendo se na redacção duas exemplares.
As assignaturas são pagas adiantadas.

Redacção, rua Nova de Santo Antonio numero 109.

N.º 7

EXPEDIENTE

Apenas publicamos meia-folha do nosso jornal, porque ainda temos o material typographico empregado na folha unica, com que a imprensa Vimaranesense commemora a inauguração da exposição industrial.

«A Industria Vimaranesense» será enviada a todos os nossos assignantes.

GUIMARÃES, 14 DE JUNHO

EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL VIMARANENSE

Guimarães, o herco vetusto onde vagira a infancia da monarchia portugueza, o guerreiro indefesso e glorioso de joz o elmo, desembaraçou o escudo, desafiou a armadura, embainhou e dependurou a espada victoriosa, que fulgira nas batalhas de S. Mamede, Val de Vez e Ourique!

Em vez da espada tomou o martello e o escopro ea safra do artifice, em vez da armadura envergou o avental do industrial.

O guerreiro medievo, o herco indefesso, glorioso e victorioso, que com a sua espada escrevera nas costas dos mouros e dos castelhanos a independencia da patria,—surge agora ostentando-se digno coreteiro e obreiro da civilização e do progresso!

Eil-o esse vulto venerando, apontando com a mão esquerda para a sua gloriosa armadura e espada de guerreiro, e para a victoria que junto d'ella dorme, indicando o seu passado, com a dextra mostrando os productos das suas industrias, das suas artes, as suas novas e modernas lides do trabalho, da civilização e do progresso—a exposição industrial, que symbolisa o seu presente auspicioso, e synthetisa a sua vitalidade e progresso, tão notavel e glorioso, como o seu heroico e guerreiro passado.

Noyas lides, modernas luctas da civilização, que tem por timbre o trabalho,—verdadeira e unica riqueza social de um povo.

E o povo vimaranense abi está hoje, mostrando aos seus visitantes que é um povo activo, inergico e trabalhador.

Os vimaranenses abi estão mostrando os productos do seu trabalho, para que seja apreciado

por todos os que amam as artes e as industrias, e por todos os que apreciam, veneram e acatam a perfeitibilidade, que ás artes e ás industrias deram a civilização e o progresso.

A exposição industrial vimaranense não é um sonho, uma utopia, um mytho.

Não. É uma gloriosa e esplendida realidade.

A exposição industrial vimaranense não é uma ficção, não é uma exposiçãosinha ou *exposiciuncula*, como talvez se julgue lá fóra.

Não. É uma exposição imponente, esplendida.

É uma exposição, que parece mais districtal do que concelhia.

Ali estão satisfactoriamente representados todos os ramos industriaes, que enriquecem e tornam notavel esta cidade e concelho.

Não está ali um producto unico, que seja estranho ao concelho de Guimarães.

A cutelaria, a ceramica, os cortumes, a ourivesaria, os bordados de toda a especie a branco, a matiz, a seda, a lã, e algodão, os tecidos de algodão linho e lã, feitos nas fabricas do concelho, as flôres artificiaes, que mais parecem naturaes, estojos de costura e caixas feitas de linha, tudo ali está representado em grande e variada escala, em todos os gostos e feitios.

É assim que a cidade de Guimarães responde nobre e energicamente á incuria, desleixo e desconsideração com que os poderes publicos tractam esta cidade, que por elles tem sido votada ao olvido, ao ostracismo.

É assim que a cidade de Guimarães levanta a luy, que lhe tem sido arremessada por diferentes governos.

É assim que a cidade de Guimarães reclama a escola industrial, que o snr. Fontes tem promettido «decretar», quando ella está decretada desde 1864.

Quando um povo se apresenta assim em uma exposição, como se apresentaria elle se tivesse uma escola, que lhe servisse de bússola?

Que farão agora os poderes publicos?

Em vez da escola industrial, mandar-nos-hão o sr. Veneslau de Lima para nos representar em côrtes?... Talvez que agora se tente «decretar» a escola com o compromisso de ser recleito o sr. Wenceslau de Lima.

Venham os estranhos ver e examinar a nossa exposição, e, como juizes insuspeitos no assumpto, que digam imparcial e desapaixonadamente se faltamos á exactidão e veracidade, ou se exaggeramos.

Não fizemos, nem faremos, como alguém, prospectos e programmas pomposos, que ficam áquem da realidade objectiva, dizemos o que é sem favor, sem orgulho.

Ahi estão os factos, ahi a exposição que falla mais eloquente e mais alto do que nós.

A Veneravel Ordem 3.ª da S. Francisco d'esta cidade deliberou expôr ao publico, por espaço de 8 dias, a contar de 15 do corrente, o seu hospital, capella, a igreja e sacristia d'esta onde estão em exposição os seus paramentos, e alfaias, desde as 9 ás 11 horas da manhã e das 2 ás 3 da tarde.

ANNUNCIOS

Annuncio.

20 PELO juizo de direito da primeira vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão Augusto Cesar de Magalhães, correm editos de 30 dias a contar da publicação do ultimo annuncio, á chamar e citar todos os interessados incertos que se julguem com direito e tenham que oppôr á justificação e habilitação civil, requerida por D. Antonia de Castro Reis Maia, viuva, residente na dita comarca do Porto, com assistencia do Ministerio Publico, a qual pretende ser habilitada herdeira de seu fallecido marido Domingos José Maia, fallecido na rua da Estrada, freguezia de S. João das Caldas, d'esta comarca de Guimarães, no dia 11 de junho de 1883, sem deixar descendentes nem ascendentes, deixando testamento e instituindo a requerente justificante sua mulher por sua unica e universal herdeira; para que n'esse caso o façam ou deduzam seus direitos até á terceira audiencia d'aquelle juizo, depois da segunda, passados que sejam os referidos 30 dias, em que lhes deve ser accusada a citação, sob pena de revelia e de seguir a dita justificação seus devidos termos até final.

E declara-se que as audiencias na dita comarca do Porto se fazem todas as terças e sexta-feiras de cada semana, não sendo diasantificados, e sendo-o se effe-

ctuem nos dias seguintes, sempre pelas 10 horas da manhã no tribunal judicial, que funciona na rua d'Entreparedes, numero 48, da cidade do Porto: isto por virtude de carta precatória vinda d'aquella comarca do Porto, a esta de Guimarães.

Guimarães, 4 de Junho de 1884.

Verificado Santos.

O escrivão

Januario de Sousa Loureiro

Arrematação

Par virtude da deliberação do concelho de familia no inventario orphanologico, a que por este juizo se procedeu por obito de Francisco José dos Santos, morador que foi no logar da Lameira da freguezia de S. Thomé de Caldellas d'esta comarca, tem de arrematar-se em hasta publica no dia 22 do proximo mez de junho pelas 10 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta mesma comarca, ficando a cargo dos arrematantes, o pagamento de toda a contribuição de registro, os seguintes bens pertencentes á demente Mathilde Maria José dos Santos, viuva d'aquelle Francisco José dos Santos, a saber: Uma propriedade no logar da Lameira, freguezia de S. Thomé de Caldellas, que se compõe d'uma morada de casas terreas, com frente de pedra para a estrada que vai de Guimarães á Povoia de Lanhoso, para onde tem quatro portas e duas janelas; tem um balcão e estante de pinho com uma pequena vidraça, e nas trazeiras um pequeno quintal á pouca reduzido a cultura, e uma latada; é tapado por todos os lados, tendo do lado do norte, uma outra morada de casas terrea de pedra com seu corielho, a qual se acha avaliada na quantia de 480\$000reis.—Uma propriedade denominada da Lage de Baixo, situada na freguezia de Santa Maria de Villa Nova de Sande d'esta mesma comarca, que se compõe de casas sobradadas e terreas, cortes, eito, tres leiras de terra lavradia, e uma horta, com arvores de vinho, fructa e oliveiras, e cuitada de paredes e vallados a qual tem do lado do poente e fóra da parede tres oliveiras, e tres sortes de matto, duas situadas no monte de Longos e outra denominada da Regueira, todas tres na dita freguezia, a qual se acha avaliada na quantia de 316\$000 rs.—E a propriedade da Tojeira

situada na referida freguezia que se compõe de casas terreas e telhadas, com seu corielho e um pequeno eido, e junto uma leira de terra lavradia com arvores de vinho e fructa; e uma sorte de matto no monte da Tojeira, a qual se acha avaliada na quantia de 186\$000 reis. Todos estes predios serão entregues no dito dia, a quem por elles mais offerecer e der a cima da sua avaliação, e por este ficam citados todos os credores incertos da mesma demente.

Guimarães, 31 de maio de 1884.

Verifica o

Santos

O Escrivão

Gaspar Teixeira de Sousa Mascarenhas.

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão que este passa abaixo assignado correm editos de 30 dias citando todos os credores e legatarios de conhecidos e domiciliado fóra d'esta comarca, para assisti em a todos os termos do inventario de menores por obito de Pedro Maques morador que foi na freguezia de Gondomar, no qual é cabeça de casal a viuva que ficou Maria Josefa Pereira, moradora no logar da Igreja freguezia de S. Salvador de Britteiros, d'esta comarca, isto na fórma que dispõe o § 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil.

Guimarães 8 de maio de 1884.

Verificado—Santos

O escrivão

Abilio Maria d'Almeida Coutinho

Declaração

Maria Rita da Silva, da rua de Gil Vicente, de Guimarães, casada com Anastacio José Pereira, da mesma cidade, declara que tendo passado procuração ao dito seu marido, para diversos fins, e designadamente para a venda de uma morada de casas sitas na rua Nova de Santo Antonio, da mesma cidade, e querendo revogar a mesma procuração, requerem a notificação, a qual se effectuou em sete do corrente, afim d'elle não fazer uso de tal procuração, senão por tanto assim havidos por nullos todos os contractos por elle feitos em nome e como procurador da declarante e por virtude da já dita procuração.

Guimarães, 10 de junho de 1884.

Maria Rita da Silva